

Of. No 421/GABI/2020

Ponte Nova, 18 de setembro de 2020.

À Sua Excelência a Senhora Ana Maria Ferreira Proença Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova Ponte Nova - MG

Senhora Presidente.

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o seguinte PROJETO DE LEI Nº 3.789 / 2020, que "Autoriza o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio de leitos clínicos - COVID 19 (despesas financeiras), mediante Convênio, pelo Município de Ponte Nova à Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores e dá outras providências".

Atenciosamente,

Wagner Mot Guimarães Prefeito Municipal

> CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA - MG

Recebido em 21 109 12020

Protocolo nº 592/2020

P/ Terezinha de Jesus Abreu Rodrigues Patricia Carreiro Danalles



PROJETO DE LEI Nº 3.789/2020

Autoriza o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio de leitos clínicos – COVID 19 (despesas financeiras), mediante Convênio, pelo Município de Ponte Nova à Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores e dá outras providências.

Exposição de Motivos Senhores Vereadores e Vereadoras.

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Município de Ponte Nova realizar o repasse de recursos financeiros para o custeio de leitos clínicos — COVID 19 (Despesas Administrativas) através da Portaria n.º 1.666 de 31 de julho de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19, em anexo.

O repasse da importância de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), mediante Convênio, obriga a Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores a aplicar a integralidade do referido recurso com despesas administrativas decorrentes de pagamento de pessoal, insumos, plantões da equipe médica, plantões da equipe de fisioterapia, medicamentos, equipamentos de proteção individual (EPis) e equipamentos, com a posterior prestação de contas.

A Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores o, registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 21.11640, em razão do alerta epidemiológico no Estado de Minas Gerais, com os aumentos de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Estado, vem pleitear o custeio dos leitos clínicos para atendimento dos pacientes com suspeita ou diagnóstico de COVID-19, incluindo-se as despesas administrativas acima mencionadas, com o intuito de viabilizar a oferta dos serviços à população de Ponte Nova e região.

Assim, diante do interesse público contido neste projeto, contamos com a aprovação do Poder Legislativo e nos encontramos à disposição para qualquer esclarecimento.

Ponte Nova, 18 de setembro de 2020.

Wagner Mol Guimarães Prefeito Municipal

Ariadne Salomão Lanna Magama Secretária Municipal de Saúde

Saturate Lating Hargalland



PROJETO DE LEI Nº 3.789/2020

Autoriza o Município de Ponte Nova a firmar Convênio com a Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores para o repasse de recursos financeiros visando o custeio de leitos clínicos — COVID 19 (Despesas Administrativas) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, mediante convênio, à Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores, CNPJ n° 23.798.846/0001-14, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), recursos para o custeio de leitos clínicos relativos ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. Integra a presente Lei a minuta do Convênio com o respectivo plano de trabalho, devendo o Executivo informar à Câmara o cumprimento do objeto do Convênio, inclusive quanto à prestação de contas.

Art. 2º As despesas contidas no art. 1º correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.122.0017.2494 - Enfrentamento Emergência Saúde COVID-19

3.3.50.41.00 - Contribuições

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 18 de setembro de 2020.

Vagner Mol Guimarães Prefeito Municipal

Ariadne Salomão Lanna Magalhão Secretária Municipal de Saúde



CONVÊNIO Nº	/ 2020
COLLINE	/ 2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, DE OUTRO LADO, A IRMANDADE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES.

O MUNICÍPIO DE PONTE NOVA / MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 23.804.149/0001-29, com sede na avenida Caetano Marinho, nº 306 – centro - CEP 35.430-001, daqui por diante denominado Concedente, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Wagner Mol Guimarães, brasileiro, advogado, inscrito no CPF nº .603.006, residente e domiciliado na Rua no bairro, em Ponte Nova/MG, CEP e a Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores, do município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 23.798.846/00001-14, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Assessor da Comissão Interventiva Sr. José Mauricio Morais Castro, Carteira de Identidade Rua Bairro, no município de Guaraciaba/MG, resolvem, nos termos do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

O Convênio tem como objeto a regulamentação do repasse de recursos financeiros para custeio de leitos clínicos - COVID 19 (Despesas Administrativas), destinado à Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores, através da Portaria n.º 1666 de 01 de julho de 2020, no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) a fim de viabilizar a oferta destes serviços à população de Ponte Nova e região.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1. São obrigações do Concedente:

I - providenciar o repasse instituído por este convênio, para o custeio de leitos clínicos - COVID 19 (Despesas Administrativas);

II – fiscalizar, periodicamente, o cumprimento do objeto deste Convênio pela parte Convenente, por meio de visitas, análise de documentos e outros instrumentos que julgar necessário, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros;

 III - notificar a Convenente, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

 IV – exigir da parte Convenente o cumprimento das cláusulas do presente Convênio.

2.2. São obrigações do Convenente:

I – Aplicar a integralidade dos recursos transferidos, obrigatoriamente, nas despesas administrativas como pagamento de pessoal, insumos, plantões da equipe médica, plantões da equipe de fisioterapia, medicamentos, equipamentos de proteção individual (EPIs) e equipamentos, conforme plano de trabalho anexo a este convênio;

 II – facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela parte Concedente e prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

III- responsabilizar-se pela guarda de toda a documentação relativa ao Convênio, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;

VI - adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Instrumento.

Av. Caetano Marinho, 306 - Centro - Ponte Nova/MG - CEP 35430-001 - Telefax: (31) 3819-5454

1

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Para fins de prestação de contas, a Convenente deverá enviar cópia autenticada da nota fiscal do valor recebido e comprovante de despesas relativas aos serviços executados com o recurso alocado neste Instrumento, além de outros documentos exigidos pela Contabilidade em até 30 dias após vigência do prazo do Convênio, endereçados ao setor de Contabilidade com cópia para o setor de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ponte Nova. Cópias destes documentos deverão ser enviados à Secretaria Municipal de Saúde para que sejam encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde para apreciação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos do presente contrato oneram o Fundo Municipal de Saúde, classificação programática nºs : 10.122.0017.2494 - 3.3.50.41.00 - fonte 1.54.00

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo para utilização e prestações de contas dos recursos mencionados no presente instrumento será de 01/10/2020 até 31/12/2020, conforme cronograma de execução.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

6.1. Os partícipes elegem o Foro de Ponte Nova, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes, com o auxílio da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Ponte Nova.

E, por estarem justas e conveniadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Ponte Nova, de	Marking Co.
	783 886
Wagner Mol Guimarães	Ariadne Salomão Lanna Magalhaes
Prefeito Municipal	Secretária Municipal de Saúde

Sr. José Mauricio Morais Castro Assessor da Comissão Interventiva

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
CPF: